

Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

CONVÊNIO Nº 003/2015 – SLU.

CONVÊNIO Nº 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Processo nº: 094.000.700/2015.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, com sede em Brasília – DF, CSC Quadra 08, Bloco “B-50”, 9º andar, representado pela Diretora-Geral **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da CI nº M-417.159 – SSP/MG, C.P.F 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 326.076 SSP/DF, CPF nº 096.984.421-20, residente e domiciliado nesta capital doravante denominada **CONCEDENTE** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas públicas, Lote “B” – 9º Andar, representada pelo Diretor Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação nº 2971/DF – CREA, CPF nº 152.350.091-34 residente e domiciliado nesta capital e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, casado engenheiro, CI. 693631 – SSP/MA, CPF nº 407.412.813 – 68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, com a interveniência, do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/001-07, com sede na Av. L2 norte 607 projeção “d” sala nº 227, neste ato, representada por seu Secretário de Estado, **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 670.492-8 SSP - DF, CPF nº 144.516.971-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, tendo em vista a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP prolatada em sua 2.425ª Sessão, realizada em 05 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 6, pág. 07 de 07 de janeiro de 2015, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e, no que couber, aos incisos VII e XV do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; art. 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1995; e na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, conforme o caso.

Julius
H



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio visa à construção das instalações prediais e execução de urbanismo da Nova Escola Classe Guariroba em terreno situado às margens da DF-180.

1.2. As instalações prediais incluem: fundações e estruturas; instalações hidráulicas e sanitárias; instalações elétricas e eletrônicas; instalações de combate e prevenção a incêndios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado para a realização das obras é de R\$ 4.081.281,14 (quatro milhões, oitenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

2.2. Os repasses financeiros que serão descentralizados à CONVENIENTE serão utilizados exclusivamente para a consecução das obras objeto desse convênio, sendo vedada qualquer forma de pagamento ou remuneração entre os partícipes desse instrumento conforme artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

galeo
As descentralizações de recursos ficam condicionadas à apresentação de Projeto Básico da obra e de Licença Ambiental pela CONVENIENTE os quais deverão ser aprovados pelos demais partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão provenientes do exercício de 2015 à conta do Plano de Trabalho número 15.452.6212.3101.0003 – Construção de Aterro Sanitário - Samambaia.

4.2. As despesas a serem executadas no exercício seguinte serão objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar do dia ____/____/____ ao dia ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2. Quando a concedente ou o interveniente derem causa ao atraso na execução do objeto, a vigência deste ajuste será prorrogada mediante aditivo pelo exato período do atraso comprovado.



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

5.2. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

5.3. O prazo para execução dos serviços objeto deste Convênio constará em cada Ordem de Serviço emitida pelo CONCEDENTE para a CONVENIENTE, de acordo com as necessidades e disponibilidade orçamentária do CONCEDENTE.

5.4. O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela CONVENIENTE para a(s) empresa(s) contratada(s) deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da CONCEDENTE.

5.5. O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela CONVENIENTE para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da CONVENIENTE.

5.6. Caberá à CONVENIENTE autorizar a prorrogação dos prazos mencionados no parágrafo anterior, comunicando à CONCEDENTE, e desde que observado o prazo de vigência deste convênio e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, as partes obrigam-se:

6.1.1. CONCEDENTE:

a) Alocar recursos financeiros para a execução do objeto os quais serão descentralizados mediante crédito orçamentário e de portaria conjunta para as despesas deste convênio

b) Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

c) Emitir ordem(s) de serviço(s) à CONVENIENTE autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à sua execução, de acordo com cronograma apresentado.

d) Repassar os recursos à CONVENIENTE, mediante a apresentação de portaria conjunta.

e) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

f) Providenciar junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF a consignação no PPA e na LOA e a permissão para cobrir os custos com as obras / serviços, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassar o exercício corrente.

g) Indicar um técnico qualificado, para acompanhar a execução do convênio, visar às faturas, realizar o controle das Ordens de Serviço e encaminhar a prestação de contas do



Convênio à área financeira da CONCEDENTE, para exame quanto aos aspectos contábeis, financeiros e fiscais.

h) Indicar servidor para atuar junto à CONVENIENTE no ato de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia, objeto deste convênio, podendo ser o mesmo profissional indicado no item anterior.

6.1.2. INTERVENIENTE:

- a) Aprovar os projetos relacionados ao objeto deste ajuste;
- b) Autorizar o início das instalações prediais e execução de urbanismo da Nova Escola Classe Guariroba no imóvel citado no Plano de Trabalho e no Projeto Básico;
- c) Indicar servidor para atuar junto à CONVENIENTE no ato de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia, objeto deste convênio;
- d) Dar o recebimento definitivo da obra, em conjunto com a CONCEDENTE e com o CONVENIENTE.

6.1.3. CONVENIENTE:

a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e serviços deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

Julio
b) Elaborar planos de trabalho e termos de referência, projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos e jurídicos, preparar editais, obter licenciamentos ambientais, preparar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia, objeto deste Convênio.

c) Publicar os documentos de licitação para as obras e serviços compreendidos no Convênio, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso.

d) Homologar e Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras e serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.

e) Fiscalizar a execução das obras e serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

f) Designar dentre os profissionais de seu quadro técnico devidamente habilitados junto ao CREA-DF e/ou CAU-DF aquele (s) que exercerá (ão) a fiscalização das obras/serviços de engenharia, objeto deste convênio.

g) Apresentar à CONCEDENTE, previamente ao início das obras, os projetos e orçamentos relativos a cada obra, cronogramas físico-financeiros, cópias de contrato(s) celebrado(s) com terceiros e ordens de serviço emitida(s) para a execução da(s) obra(s), visando, inclusive a comprovação dos valores praticados.



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

- h) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do INTERVENIENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho.
- i) Prestar prontamente, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, quaisquer informações acerca da execução e andamento das obras.
- j) Determinar a instalação da placa de identificação da obra, de acordo com o padrão e numeração conforme normas do Distrito Federal, em local de fácil visualização.
- k) Encaminhar mensalmente à concedente os relatórios de andamentos das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- l) Apresentar, mensalmente à CONCEDENTE, a prestação de contas parcial e em até 30 (trinta) dias, após o término das obras, a prestação final das contas.
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- n) Receber, definitivamente as obras e serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à CONCEDENTE com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.
- o) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, desde que sejam executados diretamente ou a seu mando, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CONCEDENTE, à INTERVENIENTE ou à terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, desde que a CONCEDENTE não tenha dado causa.
- p) Responder exclusiva e integralmente, perante a CONCEDENTE, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros.
- q) Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações relativas à Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do DF;
- r) Providenciar atestados técnicos certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados pelas obras, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- t) Realizar os pagamentos mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada (s) para a execução das obras, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e CNDT, após o repasse de recursos financeiros pela CONCEDENTE.



u) Encaminhar mensalmente à CONCEDENTE, os relatórios de andamento das obras e serviços de engenharia objeto deste Convênio, incluindo arquivos fotográficos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE os recursos necessários observada a previsão do respectivo Plano de Trabalho conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de desembolso							
Período	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°
Percentual (%)			8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Valores (R\$)			339.970,72	339.970,72	339.970,72	339.970,72	339.970,72
Período	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°
Percentual (%)	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37
Valores (R\$)	339.970,72	339.970,72	339.970,72	339.970,72	339.970,72	339.970,72	341.603,23

7.2. A CONVENIENTE efetuará os pagamentos mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada (s) para a execução das obras, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade após o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE.

7.3. Só poderão ser efetuados pagamentos dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXECUTOR

A CONCEDENTE, a INTERVENIENTE e a CONVENIENTE indicarão executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto do Convênio, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As obras ou serviços, objeto deste Convênio, serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Os partícipes não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste Convênio, devendo figurar em contrato, que essas obrigações e responsabilidades são exclusivamente das empresas terceirizadas a serem contratadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Convênio serão de propriedade da CONCEDENTE, excetos aqueles incorporados no imóvel que serão de propriedade da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Os partícipes do Convênio poderão denunciar ou rescindir o ajuste pactuado, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDOS

15.1. É obrigatória a restituição dos saldos e das aplicações financeiras dos recursos atinentes ao convênio à CONCEDENTE ao final da vigência do Convênio.

15.2. A CONVENIENTE restituirá o valor transferido pela CONCEDENTE que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital.

15.3. A CONVENIENTE se obriga a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua atualização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste ajuste fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SLU, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

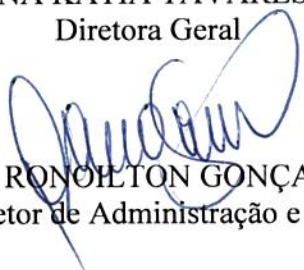
É competente o foro de Brasília-DF para a solução de qualquer controvérsia que se originar deste Convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, em 03 de setembro de 2015.

Pelo SLU/DF:

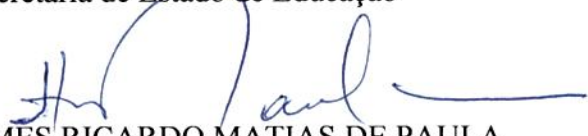

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora Geral

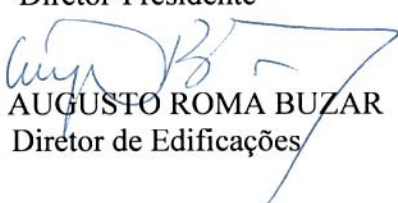

RONILTON GONÇALVES
Diretor de Administração e Finanças

Pelo Distrito Federal,


JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretaria de Estado de Educação

Pela NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

Testemunhas:

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-P00446/2015

Processo: 310-002.486/2015. Objeto: constituição de registro de preços / srp, para aquisição de medidores. Empresas Vencedoras: Elster medição de energia Ltda para os itens 1 e 5 valor total global: R\$ 760.000,00; Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda para os itens 2 e 4 valor total global: R\$ 4.938.000,00; Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda para o item 3 total global: R\$ 2.080.000,00 e Itron Soluções para Energia e Água Ltda para o item 6 valor total global: R\$ 70.000,00. Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9021.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2015.

WELLERSON LUIZ SANTOS
Presidente da Comissão**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00470/2015

Processo: 310.003084/2015. Objeto: contratação de empresa especializada no aumento da receita e redução das perdas não técnicas. Abertura: 24/09/2015, às 10h. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses. Dotação orçamentária: R\$133.179.615,00. Valor global estimado: R\$13.431.263,76. Unidade orçamentária: 22.211. Programa de trabalho: 6004. Natureza de despesa: 33. Fonte de recurso: própria. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9021.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2015.

WELLERSON LUIZ SANTOS
Presidente da Comissão**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-P00456/2015

Processo: 310-002.432/2015. Objeto: constituição de registro de preços / srp, para aquisição de conectáveis e acessórios. Abertura: 25/09/2015, às 10h. Prazo de vigência do contrato: 6 (seis) meses. Valor Global Estimado: R\$ 1.481.896,90. O Edital poderá ser adquirido, no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9012/9021.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2015.

WELLERSON LUIZ SANTOS
Presidente da Comissão**AVISO DE RESULTADO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-P00407/2015

Processo: 310-002.681/2015. Objeto: Constituição de registro de preços / SRP, para aquisição de ferramentas. Empresas Vencedoras: Loja Elétrica Ltda para os lotes 1,2,3,4 e 10 valor total global: R\$ 39.572,40; Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos Ltda para o lote 5 valor total global: R\$ 124.000,00; Comercial Comag Ltda para o lote 17 total global: R\$ 3.647,52. Foram fracassados os lotes 6,7,8,9,11,12,13,14,15,16 e 18. Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9021.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2015.

WELLERSON LUIZ SANTOS
Presidente da Comissão**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**
DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO referente à Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Claras e Vicente Pires, RA-XX e RA-XXX do Distrito Federal. Processo 190.000.298/2000. Maurício Leite Luduvic, presidente.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico PE-100/2015, processo nº 092.002548/2015, realizado no www.licitacoes-e.com.br, ID: 596964, cujo objeto é aquisição de brocas de aço rápido (HSS), revestidas com nitreto de titânio, com diferencial de ICMS, da forma que se segue: O Pregão restou fracassado.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2015.

SILVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Caesb torna público que realizará o Pregão Eletrônico PE-112/2015, processo nº 092.002499/2015. Tipo de licitação: Menor Preço. Objeto: Aquisição de bombas e conjunto moto-bombas tipo centrífuga para os sistemas de produção e tratamento de água da Caesb. Valor estimado: R\$ 385.150,64. Data final para recebimento das Propostas: 22/09/2015, às 08h30min. Início da sessão de disputa: 22/09/2015, às 10h. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site www.licitacoes-e.com.br, ID:600394, a partir do dia 11/09/2015. Informações: (61) 3213-7275, licitacao@caesb.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2015.

GILMAR PERES MONTEIRO
Pregoeiro**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2015.**

PROCESSO: 094.000.700/2015. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF; a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. OBJETO: construção das Instalações Prediais e execução de urbanismo da Nova Escola Classe Guariroba. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CF/88; Lei Federal nº 8.080/90; Lei Federal nº 11.445/2007; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 32.598/2010; Decreto nº 16.098/1995; IN nº 01/2005 – CGDF. DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de 14 (quatorze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei. DO VALOR: o valor para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesse convênio é de R\$ 4.361.868,66 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). As despesas decorrentes do presente convênio serão provenientes do exercício de 2015 à conta do Plano de Trabalho número 15.452.6212.3101.0003 – Construção de Aterro Sanitário - Samambaia. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Geral, RENOILTON GONÇALVES, Diretor de Administração e Finanças, pela Novacap: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, Diretor-Presidente e MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor de Edificações; pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, JÚLIO GREGÓRIO FILHO.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2010.

PROCESSO Nº 094.000.660/2010. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e a empresa AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: I. Prorrogar o período de vigência do Contrato, por mais um período de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 51, da Lei Federal nº 8.245/91, a contar do dia 18 de setembro de 2015 até o dia 17 de setembro de 2020; II. Alteração qualitativa no contrato mudando a locação, do 9º andar para o 6º andar do mesmo endereço; III. Alterar o item 4.2 da Cláusula Quarta do contrato adotando como índice de reajuste, o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 4º, do Decreto Distrital nº 36.246/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. DO VALOR: o presente Aditivo possui o valor mensal estimado em R\$ 95.295,92 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), perfazendo um valor anual estimado de: R\$ 1.143.551,04 (um milhão cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.6006.8517.9762; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: o presente aditivo possui vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 18 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Geral, RENOILTON GONÇALVES, Diretor de Administração e Finanças, e, pela CONTRATADA: ANDRÉ VENÂNCIO DA SILVA, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, convoca a população para a Audiência Pública com vistas à apreciação de correções da Listagem de Endereçamento Segundo Parâmetros Urbanísticos – Anexo VII do Plano Diretor Local de Taguatinga, Lei Complementar nº 90/1998 – Região Administrativa de Taguatinga – RA III. A audiência será realizada no dia 29 de setembro (terça-feira) de 2015, das 9h às 13h, no Edifício Sede da SEGETH, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar – sala de reuniões – Brasília/DF. As informações necessárias para subsidiar o debate, constantes do Processo nº 132.002.456/1998, estão disponíveis para consulta presencial, a partir da data de publicação deste Aviso.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado**SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETO****EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 13/2015**

PROCESSO: 141.002.590/2012; PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL X ASSOCIAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO-AIP. – Objeto: O contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso das áreas contíguas ao Lote “D” – Comércio Local Noroeste – CLNW 08/09, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) – Brasília/DF, na área total de 2.956,55m2, sendo de forma onerosa: 2.585,27m2 de avanço em subsolo (garagem) e de forma não onerosa: 371,28m2 em avanço de espaço aéreo (varanda e expansão de compartimento), conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Diretoria da Diretoria de Análise de Aprovação de Projetos a fl. 238, que integra o processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 12.613,56 (doze mil seiscentos e

INSTRUÇÃO Nº 80 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PEDRO LUIZ RENNO, matrícula 81.861-5 para atuar como Executor e o servidor VICTOR BRUZZI MORAIS CANDIDO, matrícula 268.920-0, para atuar como suplente para o Convênio nº 03/2015, celebrado entre o SLU/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, processo nº 094.000.700/2015.

Art.2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Heliana Kátia Tavares Campos
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

P U B L I C A D O
DO DF Nº 193 38 06 10 2015
81329.9

